



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 014/2025/2025 /OVG

CPS-CF nº 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **GLOBAL TI+RH SOLUTIONS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Salvador, nº 40, Qd. 05, Lt. 05/09, Sala 1501, Ed: Essenciale Premier, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74.815-750, inscrita no CNPJ/MF nº 05.325.531/0001-78, neste ato, representada pelo sócio **Gustavo de Pina Dias Adorno**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xx057xx SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº xxx.995.321-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº **202400058006112**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em solução para processamento de inteligência artificial na Google Cloud Plataforma (GCP) para utilização nas diversas aplicações das áreas de negócio da CONTRATANTE, incluindo serviços de orientação técnica especializada sob demanda, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 022/2024 - Versão II (70396780) e Edital/OVG nº 011/2025 (70430510).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058006112, especialmente o Termo de Referência nº 022/2024 - Versão II (70396780), Edital/OVG nº 011/2025 (70430510), Proposta da Contratada (71281146) e Documentação Complementar (71578569).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.
- 1.4. A prestação do serviço deverá ocorrer conforme os quantitativos indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Créditos de serviços de computação de IA na plataforma GCP	Serviço	156.000	UCIA (*)	R\$ 1,18	R\$ 184.080,00
02	Serviço de orientação técnica especializada	Serviço	900	Horas	R\$ 236,00	R\$ 212.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 396.480,00 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)						

- 1.5. **Item 1: Créditos de serviços de computação de IA na plataforma GCP para processamento de soluções com uso de inteligência artificial para 12 meses;**

1.5.1 (*) UCIA = Unidade de crédito de serviço de computação de IA;

1.5.2. Os créditos serão utilizados para a remuneração dos componentes que devem obrigatoriamente envolver o motor para implementação de inteligência artificial e compreender os componentes necessários para processamento de IA e os demais componentes básicos para o processamento desses serviços, incluindo:

- a) Modelos de LLM;
- b) Modelos de Especialistas;
- c) Integrações e entrega continuada;
- d) API's complementares necessárias a execução da solução de IA;
- e) Componentes de gerenciamento, conectividade, segurança e escalabilidade;

- f) Armazenamento necessário a execução da solução de IA;
- g) Processamento necessário a execução da solução de IA;

1.6. Item 2: Serviço de orientação técnica especializada para 12 meses

1.6.1 Os serviços de orientação técnica especializada objetivam otimizar a utilização dos produtos suportados e o desenvolvimento ou aperfeiçoamento da solução utilizada, vinculada à área de negócio.

1.6.2 Os serviços de orientação técnica especializada serão executados sob demanda, por meio de Ordem de Serviço, e serão faturados apenas o que efetivamente for consumido.

1.6.3 Os serviços cobertos pela orientação técnica consistem em:

- 1.6.3.1. Esclarecer as dúvidas rotineiras, de curta duração, sobre o uso e preparação de modelos de IA.
- 1.6.3.2. Assegurar que, quando a IA for utilizada no ambiente operacional especificado, funcionará em conformidade com as especificações, de forma contínua e sem interrupção.
- 1.6.3.3. Resolver questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos modelos de IA e integração com outras soluções.
- 1.6.3.4. Apoiar na Interpretação da documentação dos produtos.
- 1.6.3.5. Auxiliar na identificação da causa de falhas dos modelos de IA.
- 1.6.3.6. Auxiliar na solução de problemas de performance e tuning dos modelos de IA.
- 1.6.3.7. Auxiliar quanto às melhores práticas para implementação dos modelos de IA.
- 1.6.3.8. Disponibilizar orientação técnica para reconfiguração da solução em função de alteração/melhoria da arquitetura.
- 1.6.3.9. Disponibilizar orientação técnica na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados (disaster recovery), recuperação de configurações e reinstalação.
- 1.6.3.10. Adaptar quaisquer atualizações, correções, modificações e/ou melhorias introduzidas no produto, bem como novas versões (releases).
- 1.6.3.11. Realização de treinamento no uso dos modelos de IA.
- 1.6.3.12. Adaptação de modelos de IA específicos e personalizados.
- 1.6.3.13. Monitoramento e tuning dos modelos de IA.

1.7. O saldo de 156.000 créditos e 900 horas, previstos respectivamente nos itens 1 e 2 da tabela do Item 1.4 deste contrato, serão consumidos sob demanda, ao longo da vigência de 12 (doze) meses do contrato, com uma previsão média mensal de 13.000 créditos e, eventualmente, na hipótese de ocorrência estabelecida no item 2 da tabela.

1.8. Da Subcontratação:

- 1.8.1. É vedada a subcontratação, salvo autorização da CONTRATANTE.
- 1.8.2. Caso seja autorizada, a subcontratação poderá ser relacionada apenas a atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Requisitos da Contratação:

- 2.1.1 A solução se destina a atender requisitos técnicos de serviços essenciais que necessitam de avanços tecnológicos por meio da introdução de inteligência artificial, de forma a possibilitar o uso da plataforma em nuvem pública Google Cloud Platform (GCP) como Serviço (PaaS). O objetivo é maximizar a disponibilidade dos serviços, sem comprometer os conceitos de segurança da informação, confidencialidade e integridade.
- 2.1.2 Possuir recursos de processamento e armazenamento adequados à demanda e perfil da solução/software de Inteligência Artificial desenvolvida internamente, inclusive ter capacidade de absorver projetos futuros a médio prazo;
- 2.1.3 Permitir a utilização de recursos e serviços tecnológicos em nuvem pública;
- 2.1.4 Ter suporte técnico continuado com assistência técnica especializada para resolução de problemas, dúvidas e suporte;
- 2.1.5 Oferecer desenvolvimento e manutenção de soluções para criação, implementação e atualização de soluções personalizadas na nuvem para atender às necessidades específicas da OVG;
- 2.1.6 Contemplar transferência de conhecimento sob demanda para capacitação e treinamento da equipe da OVG para utilização eficiente da plataforma em nuvem e das soluções desenvolvidas;
- 2.1.7 Em relação ao objeto, não existem leis que regulamentam o seu uso e manutenção. A solução deverá atender às normas relativas à comercialização de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, aos direitos de Propriedade e Autorais, fornecimento de serviços e outras pertinentes, além do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

2.2. Requisitos Tecnológicos da Solução:

2.2.1 Plataforma tecnológica deverá atender aos seguintes papéis:

- a) Pipeline de Dados;
- b) Tratamento;
- c) Processamento;

d) Governança.

2.2.2 Integração com o ecossistema tecnológico existente dentro da OVG;

2.2.3 Ética e Responsabilidade;

2.2.4 Compreensão Contextual;

2.2.5 Diversidade de Aplicações;

2.2.6 Context Window;

2.2.7 Tuning: Indica se o modelo pode ser ajustado para tarefas específicas;

2.2.8 Modality: Refere-se aos tipos de dados que o modelo pode processar;

2.2.9 Controlled Generation: Indica se a geração de texto pode ser controlada por meio de esquemas ou outras técnicas;

2.2.10 Managed Search Grounding: Relacionado à capacidade do modelo buscar e utilizar informações externas;

2.2.11 Provisioned Throughput: Refere-se à capacidade de provisionar recursos para o modelo;

2.2.12 Context Caching: Indica se o modelo armazena em cache informações de contextos anteriores;

2.2.13 Batch API: Permite processar múltiplas solicitações em um único pedido;

2.2.14 Machine Learning Integrado;

2.2.15 Streaming de Dados em Tempo Real;

2.2.16 Integração com Google Maps;

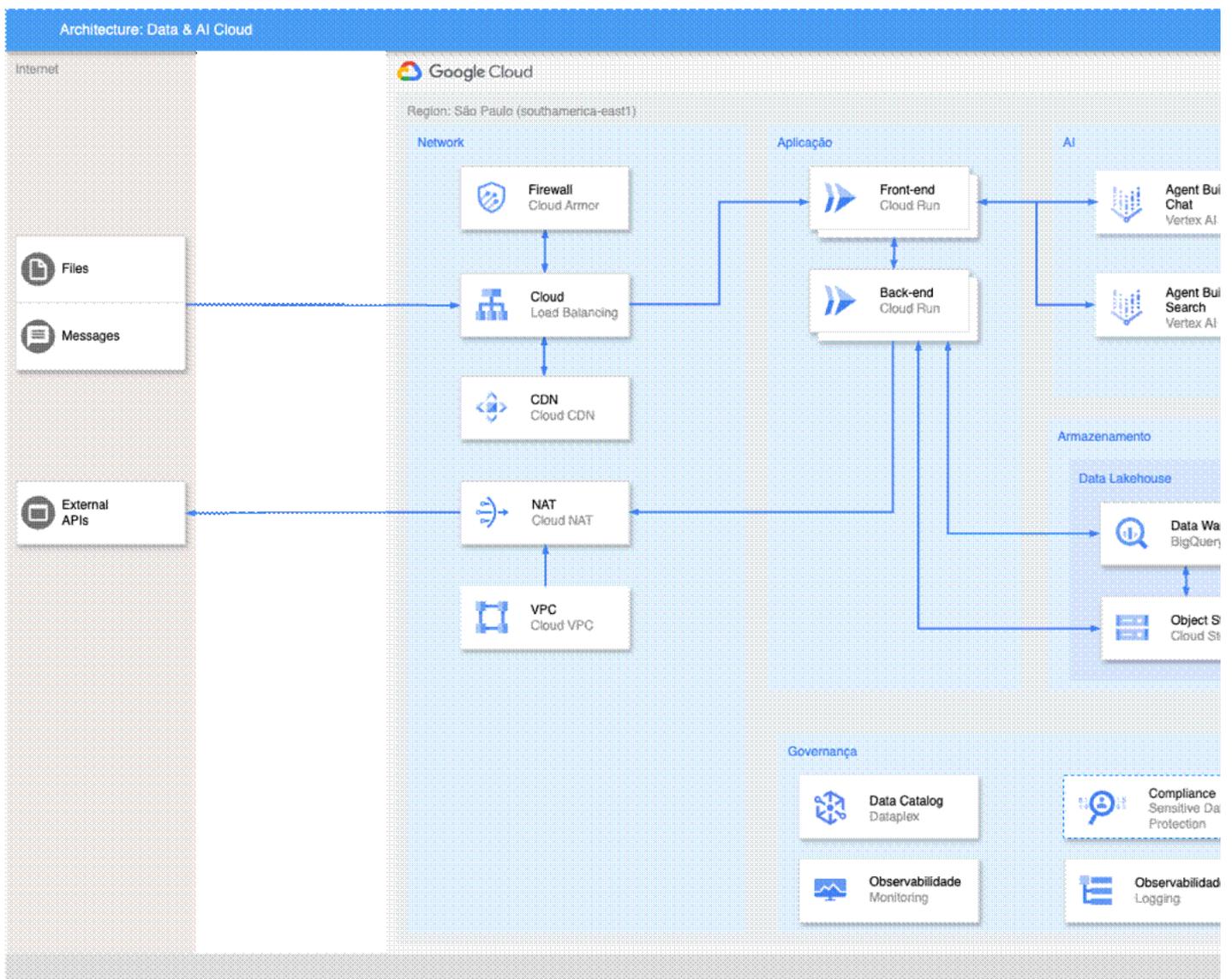
2.2.17 Compactação Automática de Dados;

2.2.18 Auto ML com foco em Visão Computacional.

2.3. Arquitetura da Solução:

2.3.1 A solução se destina a atender requisitos técnicos de serviços essenciais que necessitam de computação de IA a ser realizada na estrutura da Google Cloud Platform (GCP), conforme arquitetura descrita abaixo.

2.3.2 A solução será composta de componentes específicos de IA e componentes básicos e necessários de networking, processamento, armazenamento, integração via API, governança e segurança.



2.3.3 Considerando a arquitetura descrita acima, detalha-se o papel de cada um dos componentes estabelecidos e que se integram entre si e com as soluções que farão uso da plataforma GCP:

2.3.3.1 Pipeline de Dados:

- ETL/EL-T – Data Fusion
- DataProc: Serviço do Google Cloud projetado para processamento de dados em escala;
- CDC/Datastream: Captura e replicação de dados alterados com baixa latência para o BigQuery e Cloud Storage, integrando-se ao Dataflow para fluxos de trabalho customizados

2.3.3.2 Tratamento:

- BigQuery (Raw, Enriched e Curated): Conjuntos de dados utilizados no Google BigQuery. Confiabilidade, atualização e otimização para disponibilizar insights em aplicações analíticas e BI's;
- Object Storage: arquitetura de armazenamento de dados não estruturados;
- SQL Pipelines: transformação de dados brutos armazenados no BigQuery;

2.3.3.3 Processamento:

- Chat (Vertex AI – Agent Builder: automatização personalizada de agentes de conversão (chatbots) com facilidade no Google Cloud Vertex AI;
- Gen AI Model – Vertex AI: IA generativa utilizada em processamento de linguagem natural, de imagens e de documentos além das diversas outras aplicações;
- Data Visualization – Looker Studio: visualizar e interpretar insights

2.3.3.4 Governança:

- Data Catalog (Dataflex): inventário central de recursos de dados;
- Acesso (Cloud IAM): permissões granulares para usuários, grupos e serviços;
- Secret Manager: armazenamento prático e seguro para chaves de APIS, auditoria de secrets no Google Cloud;

- d) Sensitive Data Protection: permite descobrir, classificar e proteger ativos de dados;
- e) Observabilidade (Logging e Monitoring): capacidade de monitorar e entender o comportamento de sistemas e aplicações através de análise de estado e logs gerados;

2.4. Requisitos de Garantia, Atendimento e Suporte Técnico:

2.4.1 A CONTRATADA deve disponibilizar mecanismos para que os técnicos da Contratante possam solicitar atendimento e suporte diretamente ao fabricante da solução tecnológica;

2.4.1.1 A forma de comunicação com a empresa contratada se dará por:

- a) Correio eletrônico (e-mail);
- b) Telefone;
- c) Sistema de envio e entrega de correspondências (empresa dos Correios);
- d) Aplicativos de mensagens;

2.4.2 Deve ser possibilitado o acesso à base de conhecimento do sítio do fabricante e fóruns de discussão;

2.4.3 Da Garantia:

2.4.3.1 A solução deve incluir uma garantia abrangente que assegure assistência técnica contínua, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.4.3.2 O aceite e o posterior pagamento dos serviços entregues pela contratada não a exime das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido, ficando a contratada responsável pela correção de todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades pelo período de 06 (seis) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.4.3.3 O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4.3.4 A garantia legal começa a contar a partir da data de recebimento definitivo.

2.4.3.5 O atendimento da garantia legal deve ser fornecido na forma de Suporte técnico.

2.4.3.6 A garantia legal será prestada com vistas a manter a plataforma GCP fornecida em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.4 Do Suporte Técnico:

2.4.4.1 Toda a plataforma deverá acompanhar suporte e direito de atualização de versão (subscrição) durante toda a duração do contrato, isto é, durante 12 (doze) meses.

2.4.4.2 O serviço de suporte deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

2.4.4.3 Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

2.4.4.4 Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de Suporte técnico:

Severidade	Descrição	Tempo para Solução
Severidade 1 (um)	Impacto crítico sobre o negócio. Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 (um) pode possuir uma ou mais das seguintes características: · Dados corrompidos; · Uma função crítica não está disponível; · O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos; · O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.	2 (duas) horas (disponibilidade 24 x 7)
Severidade 2 (dois)	Impacto significativo sobre o negócio. Problema grave, prejudicando a operação do sistema. Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas da CONTRATANTE, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço.	4 (quatro) horas comerciais*
Severidade 3 (três)	Pouco impacto sobre o negócio. Problemas que criam algumas restrições a operação do sistema. Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas da CONTRATANTE, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE.	8 (oito) horas comerciais*
Severidade 4 (quatro)	Dúvidas que não afetam a operação do sistema. Quando se verifica como necessária apresentação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas da CONTRATANTE.	12 (doze) horas comerciais*

*em regime 8x5 (oito horas por dia x cinco dias da semana (UTC – 3)), de segunda a sexta-feira - é considerado dia útil aquele com expediente normal na CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Tendo em vista a característica diversa de cada item que compõe o objeto, a execução/entrega da Ordem de Fornecimento/Serviço deverá ser prestada de forma parcelada e sob demanda.

3.2. Do Regime de Entrega:

3.2.1 Para o item 1 do objeto da contratação (consumo de créditos de serviço de computação de IA):

3.2.1.1 O ambiente e arquitetura da nuvem pública Google Cloud Platform (GCP) deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias após o envio da Ordem de Fornecimento/Serviço, devendo ser fornecido o acesso no portal da CONTRATADA ou do fabricante ou através do envio por e-mail, sendo

enviado para informatica@ovg.org.br;

3.2.1.2 Os serviços poderão ser utilizados para consumo de todos os componentes da plataforma Google Cloud Platform (GCP) necessários para o processamento de IA, assim como para aquisição daqueles comercializados por meio de subscrição, cujos valores devem ser disponibilizados pela fabricante Google a partir de tabela de preços na moeda real;

3.2.1.3 Para os serviços por subscrição, o valor unitário do crédito contratado e consumido sob demanda, deve ser aplicado ao preço cobrado pela Google em real para efeitos de cobrança;

3.2.1.4 Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade conforme a tabela oficial da GCP, disponível em <https://cloud.google.com/terms/sla>. O não cumprimento desses acordos acarretará nas glosas previstas na página web, que são revertidas em créditos para o mês seguinte, sem prejuízo às eventuais penalidades permitidas em Lei;

3.2.1.5 Os serviços podem ser utilizados para contratação de serviços na modalidade de Subscription Agreement;

3.2.1.6 É necessário acesso à solução de "Billing" que contenha as informações necessárias para gerar o relatório de acompanhamento do faturamento e do consumo mensal na moeda real. São informações necessárias os campos list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending-based discounts, cost, total savings, subtotal, total, entre outros que venham a compor o cálculo do valor total consumido sob demanda, apurado mensalmente;

3.2.1.7 Fica definido de forma obrigatória que o fornecimento dos serviços na plataforma GCP, deverão estar vinculados à solução que contemple componentes da inteligência artificial, identificados nos relatórios de prestação de serviços consumidos, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que tais créditos somente sejam consumidos para a finalidade que envolva inteligência artificial. Qualquer uso indevido de serviços dentro da plataforma GCP, que não envolva componentes e/ou soluções aplicadas ao objeto, serão objeto de glosa pelos gestores e fiscais do contrato oriundo deste objeto;

3.2.1.8 Os créditos de serviço de computação de IA deverão ser disponibilizados remotamente por meio de links específicos na nuvem. O suporte técnico deverá ser prestado remotamente, quando possível.

3.2.2 Para os serviços de orientação técnica especializada do Item 2 do objeto da contratação:

3.2.2.1 A entrega será prestada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço e deverão ser prestados preferencialmente de forma presencial. Poderá ser admitida atuação de profissionais de forma remota, mediante solicitação e aprovação por parte da CONTRATANTE.

3.2.2.2 Nos casos de abertura de Ordem de Fornecimento/Serviço específicos, o prazo para análise da solicitação será de no máximo 120 horas corridas à abertura da solicitação junto à CONTRATADA, onde deverá constar resposta formal com relatório de viabilidade, custo (quando for o caso) e prazo para desenvolvimento e implantação, não podendo o atendimento passar de 60 dias corridos da data de aceite pela CONTRATANTE.

3.2.2.3 Correrão por conta da CONTRATADA TODAS as despesas com o frete, transporte, locação, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguro, custas trabalhistas e quaisquer custos advindos dos serviços de orientação técnica especializada do Item 2.

3.3 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 10 (dez) dias.

3.4 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.5 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD", conforme Despacho nº 008/2025 – OVG/DIAF (69031959).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 396.480,00 (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, conforme proposta da contratada (71281146).

5.2 Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, sendo sempre de sua titularidade (71281146):

Banco Itaú (341)

Agência: 0656

Conta corrente: 47599-3

6.3 O pagamento ocorrerá sempre da seguinte forma:

6.3.1 Mensal, quando aplicado ao consumo de créditos de serviço de computação de IA (Item 1 da tabela do subitem 1.4 do Objeto Contratual);

6.3.2 Eventual, na hipótese de ocorrência de serviço de orientação técnica especializada (Item 2 da tabela do subitem 1.4 do Objeto Contratual).

6.4 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.5 Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.6 Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2011-SEAD.

6.7 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.8 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.8.1 Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9 Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.10 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.11.1 Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.11.2 Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2 Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3 Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.1.3 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.4 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos.

8.1.5 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e Anexo, para que essa proceda às correções necessárias.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.

- 9.1.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.5 Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.6 Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos nas Cláusulas contratuais, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência, e anexos.
- 9.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.8 Comprometer em manter sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG, tais como: informações pessoais, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de conhecimento da OVG sobre os serviços contratados, ou que a ele se referem;
- 9.1.9 Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes deste contrato, Termo de Referência do Edital e anexos.
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.
- 9.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- 9.1.12 Responsabilizar por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
- 9.1.13 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.
- 9.1.14 Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização.
- 9.1.15 Responsabilizar por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações da Organização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3 A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5 Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6 A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8 As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10 Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto.

11.3 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1 Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2 A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3 As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4 As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5 A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6 As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7 Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8 Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9 As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2 Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3 O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5 A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1 As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1 A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Gustavo de Pina Dias Adorno
Contratada

GOIANIA, 24 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PINA DIAS ADORNO, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 27/03/2025, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 27/03/2025, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72306863** e o código CRC **841E039A**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058006112



SEI 72306863